

# DEZ ANOS DA NOVA LEI DA DEFESA DA CONCORRÊNCIA NA ARGENTINA

*Miguel del Pino\**

## 1. Introdução

A lei argentina de defesa da concorrência foi aprovada pelo Congresso no final de setembro de 1999. Dez anos se passaram, e a atividade da Comissão da Defesa da Concorrência tem sido muito intensa.

O objetivo deste breve relato é demonstrar a atuação dessa Comissão por meio de dados estatísticos em casos de condutas e análises de concentrações econômicas.

A Lei 25.156 dispôs sobre a criação de um Tribunal independente da Defesa da Concorrência, o qual nunca foi constituído, e assinalou que a comissão anterior fosse transitoriamente o órgão de análise. Passados dez anos, os dados estatísticos apresentados são sobre a atuação da Comissão.

## 2. Análise de casos por condutas anticompetitivas

Entre 1999 e 2008 a Comissão resolveu um total de 194 casos. Estes são os casos resolvidos, mas a Comissão ainda está analisando muitos outros que até a atualidade não foram decididos.

Desses 194 casos, 21 receberam sanções. O quadro abaixo apresenta a informação anual dos últimos dez anos.

Análise de Casos de Condutas							
	Compromisso	Arquivo	Aceitação de explicações	Não aceitações	Envio a outros órgãos	Sanções	Total
1999*	1		9	4		3	17
2000*	1		7	5		2	15
2001*			8	9		3	20
2002*	2	1	12	16		2	33
2003*	1	1	9	7		2	20
2004*	2	4	10	13		0	29
2005*	2	12	17	15	1	5	52
2006*		3		2	1	2	8
2007	1	6	3	1		0	11
2008		5	4		3	2	14
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>32</b>	<b>79</b>	<b>72</b>	<b>5</b>	<b>21</b>	<b>194</b>
<b>Porcentagem</b>	<b>5,2%</b>	<b>16,5%</b>	<b>40,7%</b>	<b>37,1%</b>	<b>2,6%</b>	<b>10,8%</b>	<b>100,0%</b>

\* Segundo Relatórios da CNDC disponíveis na sua página web.

\* Advogado, sócio do Escritório Marval, O'Farrell & Mairal, Buenos Aires, Argentina.

O total das quantias impostas foi de \$ 495.018.481 (pesos argentinos), aproximadamente R\$ 236.850.947 (valor de câmbio calculado com base na taxa do dia 04.09.2009).

As multas mais importantes foram impostas em 1999 no caso *YPF* sobre Gás líquido de Petróleo por um total de \$ 109.784.000 e em 2005 nos casos de cartel no mercado de cimento e oxigênio líquido (\$ 309.200.000 e \$ 70.300.000, respectivamente).

Com referência aos casos de cartéis, estes marcaram um ponto de inflexão, já que o poder político descobriu a ferramenta da defesa da concorrência para lutar contra a inflação. No final de 2005, a Comissão iniciou mais de dez investigações de mercado por possíveis práticas de cartéis que foram solicitados pela Secretaria de Comércio Interior, o órgão encarregado do controle da inflação.

### 3. Análise de concentrações econômicas

A análise de concentrações econômicas variou durante o período de dez anos porque inicialmente a Lei 25.156 previa patamares de volume de negócios muito amplos, que foram reduzidos em abril de 2001. Entre setembro de 1999 e abril de 2001 a Comissão analisou 180 casos, e entre maio de 2001 e dezembro de 2001 resolveu somente 43.

Durante os dez anos analisou um total de 511 casos, dos quais aprovou 478, colocou sob condições 28 casos e não aprovou 5.

O quadro a seguir mostra a evolução durante esses dez anos.

<b>Concentrações Econômicas</b>				
	<b>Aprovados</b>	<b>Sob condições</b>	<b>Não aprovados</b>	<b>Total</b>
<b>Set 99-Mar 01*</b>	173	6	1	180
<b>Abr 01-Dez 01*</b>	40	3		43
<b>2002*</b>	24	1	1	26
<b>2003*</b>	33	4	1	38
<b>2004*</b>	41	4		45
<b>2005*</b>	44	2		46
<b>2006*</b>	56	3		59
<b>2007</b>	34		2	36
<b>2008</b>	33	5		38
<b>Total</b>	478	28	5	511
<b>Porcentagem</b>	93,5%	5,5%	1,0%	100,0%

\* Segundo Relatórios da CNDC disponíveis na sua página web.

Com respeito aos cinco casos não aprovados, três foram diretamente negados (*Correo Argentino/OCA*, *Esmeralda TV Venado Tuerto e YPF/Dapsa*) por constituírem uma excessiva participação no mercado. Dos dois restantes, o primeiro foi o caso *Aeropuertos Argentina/Lapa*, em que a Comissão considerou que a integração vertical entre o principal administrador dos aeroportos e a terceira linha aérea argentina (*Lapa*) prejudicava a concorrência. A decisão foi tomada um ano após o fechamento da transação e por isso a forma da não aprovação foi aprovar a transação sob condição de vender a *Lapa* em um prazo de 60 dias. Portanto, é considerada uma transação não aprovada.

O segundo dos restantes foi o caso *Petrobras/Pecom*, em que a Comissão não aceitou o candidato trazido pela *Petrobras* para adquirir sua participação na *Transener*. Quando a *Petrobras* adquiriu a *Pecom*, aceitou a condição de vender sua participação na *Transener* (o principal transmissor de energia da Argentina). A *Petrobras* ofereceu o fundo de investimento *Eaton Park* como candidato, e a Comissão não aceitou.

Com respeito a transações sob condições, a Comissão tende a impor soluções estruturais ao contrário de soluções de condutas. Num total de 28 transações sujeitas a condições, 69% foram resolvidas de forma estrutural por meio da venda de ativos que comprometiam questões de concorrência.

A transação mais importante que esteve sujeita a uma condição de condutas foi a aquisição da *Cablevisión* pelo *Grupo Clarín* por meio da *Multicanal*. A transação implicou a obtenção de mais de 80% do mercado de TV a cabo na cidade de Buenos Aires. Determinou-se que tal transação ficasse condicionada ao cumprimento de certas obrigações de não restringir alguns serviços.

A Lei 25.156 prevê uma sanção por apresentação tardia. Em 2002 a Comissão começou a multar.

A quantia total dessas multas durante esses dez anos foi de \$ 2.049.000, ou R\$ 980.382 (valor de câmbio calculado com base na taxa do dia 04.09.2009).

#### **4. Demora na análise**

Nestes dez anos a Comissão foi gradativamente aumentando a demora, como demonstra o quadro a seguir:

<b>Demora na análise</b>		
<b>Anos 2005 a 2007</b>		
	<b>Condutas</b>	<b>Concentrações</b>
<b>Máximo</b>	77 Meses (2 casos)	48 Meses (1 caso)
<b>Máximo (média)</b>	42/72 Meses (11 casos)	10/16 Meses (11 casos)
<b>Mínimo</b>	2 Meses (1 caso)	2 Meses (13 casos)
<b>Média 2005/2007</b>	27 Meses	6 Meses
<b>Ano 2008</b>		
	<b>Condutas</b>	<b>Concentrações</b>
<b>Máximo</b>	97 Meses (1 caso)	57 Meses (1 caso)
<b>Máximo (média)</b>	72/96 Meses (4 casos)	11/57 Meses (11 casos)
<b>Mínimo</b>	11 Meses (1 caso)	2 Meses (1 caso)
<b>Média 2008</b>	56,40 Meses	10,20 Meses

## 5. Conclusão

Previamente à sanção da Lei 25.156, a Comissão não tinha relevância. Após a aprovação da nova lei, a Comissão começou a ser muito requerida por questões de concentrações econômicas. Devido a isso, sua estrutura precisou ser ampliada.

Nesses dez anos, a Comissão esteve mais dedicada a resolver casos de concentrações econômicas do que casos de condutas, porque tinha prazo para resolver as primeiras.

A atual longa demora de análise é muito preocupante. Os casos de concentrações econômicas que deveriam ser resolvidos em 45 dias estão levando em média 10,2 meses.

Há ainda muitas questões por resolver. Entre elas estão a constituição do *Tribunal Nacional de Defensa de La Competencia*, a incorporação de mecanismos de leniência no controle de cartéis, a definição da *Cámara de Apelaciones* (Tribunal de Recursos) para os casos da cidade de Buenos Aires, e a instituição de carreira para profissionais da Comissão.